

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE SILVA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 1160/75; CSG; Aprov. em 16/04/1975; Comunicado ao
Pleno em 23/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Luiz Henrique Silva, filho de Jesus da Silva e de Glória Bitazi Silva, Cédula de Identidade RG nº 7.677.070, nascido aos 24 de setembro de 1957, em São Carlos, SP, residente e domiciliado em São Carlos, na Rua São Paulo, nº 1203, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio "Diocesano de São Carlos", em São Carlos, SP.

Em continuação, frequentou, com aprovação, a primeira série do curso colegial (2º grau), no mesmo Colégio, em São Carlos.

A seguir, frequentou aulas, no primeiro semestre, no ano de 1974, na Tecumseh High School, Ohio, Estados Unidos da América.

Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Colégio "Diocesano de São Carlos", onde cursou a segunda série do Curso Colegial, de agosto a dezembro de 1974.

2. APRECIÇÃO: O requerente completou, ao todo, 11 anos de escolarização.

Completou o primário, o ginásio e a primeira série do colegial, no Brasil.

A seguir completou um semestre da série correspondente a segunda série do segundo grau, nos E.U.A, na Tecumseh High School, e o segundo semestre, de agosto a dezembro, no Brasil, no Colégio "Diocesano de São Carlos".

Entendo que, feitas as adaptações que o Colégio julgar necessárias, a sua petição pode ser atendida.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos estudos feitos no exterior por LUIZ HENRIQUE SILVA como equivalentes aos da segunda série do segundo grau, devendo ele submeter-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento que está frequentando, ficando convalidados os estudos feitos no exterior, bem como todos os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 16 de abril de 1975

a)Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR -
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência